



Franca, 14 de abril de 2023.

Mensagem nº 018/2023.

ASSUNTO: EXTINGUE OS CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DE MONITOR

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei Complementar que extingue os cargos e/ou empregos públicos de Monitor, criados pela Lei Complementar 95, de 15 de dezembro de 2005.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, de seu grande interesse social, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Valendo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2023

Extingue os cargos e/ou empregos públicos de Monitor, criados pela Lei Complementar 95, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

A P R O V A

Art. 1º Ficam extintos, nos termos do § 3º do art. 41, da Constituição Federal, todos os cargos ou empregos públicos de "Monitor", criados pela Lei Complementar 95, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. São os motivos da extinção:

- I. o cargo e/ou emprego público de Monitor é classificado, segundo o art. 61, inciso III da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como Profissional da Educação, entretanto, não integra o quadro do Magistério Municipal, nos termos do § 2º, do art. 37, da Lei Municipal 4.972, de 11 de fevereiro de 1998;
- II. impossibilidade, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 43, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, do servidor público municipal, aprovado em concurso público para o cargo ou emprego público de Monitor ser provido para quaisquer outros cargos ou empregos públicos que integram o Quadro do Magistério Municipal sem prévia aprovação em concurso público, por se tratarem de carreiras distintas;
- III. desnecessidade do cargo ou emprego público de Monitor, posto que suas funções podem ser desempenhadas pelos cargos e ou empregos públicos das carreiras que integram o Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º O aproveitamento dos atuais ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Monitor, nos termos do § 3º, art. 41, da Constituição Federal, se dará da seguinte maneira:

- I. por se tratar de cargo ou emprego, cujo requisito de escolaridade/habilitação para acesso, é ser portador do título de Magistério em Nível Médio, com sua extinção, o servidor exercerá as funções para as quais foi contratado dentro das carreiras do Quadro de Magistério que as contemplem;
- II. as carreiras do Quadro de Magistério que o Monitor vier a exercer suas funções devem possuir remuneração compatível com a estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A designação de cada servidor para o local onde desempenhará suas funções deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

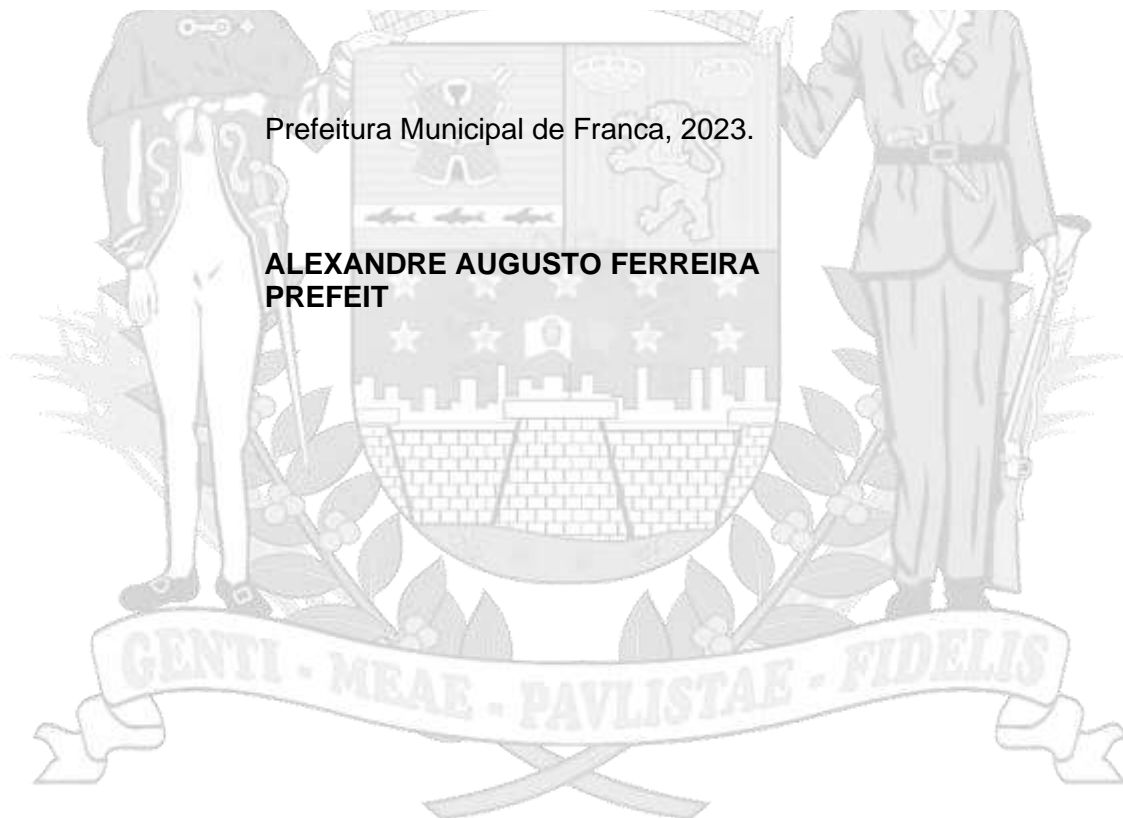


Art.3º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá complementar os programas da Unidade Executora “020502 Fundo Educação Básica”, do Orçamento vigente do Município, em até R\$ 799.971,57 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 4º A partir da publicação desta lei, fica estabelecido o nível de remuneração **201** para o servidor ocupante do cargo ou emprego de Monitor, ora extinto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEIT**



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2023 (*1)	R\$ 799.971,57
Valor da Despesa em 2024 (*2)	R\$ 1.273.212,30
Valor da Despesa em 2025 (*2)	R\$ 1.328.724,36

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2023	: R\$ 1.214.835.000,00
Receita 2023 atualizada p/2024 (*2)	: R\$ 1.267.801.806,00
Receita 2023 atualizada p/2025 (*2)	: R\$ 1.323.077.964,74

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2022	R\$	0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2023	R\$	1.214.835.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2023:	R\$	1.214.835.000,00
Disponibilidades 2023 atualizada p/2024 (*2)	R\$	1.267.801.806,00
Disponibilidades 2023 atualizada p/2025 (*2)	R\$	1.323.077.964,74

Notas

- (*1) Considerado o valor total estimado da equiparação (maio/2023); considerado o nível 201;
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,36%);
(*3) Exercício contábil em fase de conclusão de encerramento e envio AUDESP.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Processo Administrativo nº 2020010927 – Equiparação salarial de monitores para o nível 201.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Os recursos orçamentários onerarão os programas, da Unidade Executora “020502 Fundo Educação Básica, integrantes da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.290/2022 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2023	R\$	799.971,57
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023		0,0659%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023		0,0659%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$	1.273.212,30
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024		0,1004%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024		0,1004%
Valor da despesa no ano de 2025	R\$	1.328.724,36
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025		0,1004%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025		0,1004%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 14 de abril de 2023.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito